

Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública



Licença Ambiental Simplificada

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

nº 07/2026

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública com base na Lei Municipal 3.044/2023 e no Decreto Municipal nº 022/2025, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL Simplificada - LAS, requerida por meio do Processo 2025-X6K6W, que autoriza o (a):

Empresa / Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL FAZOLLO LTDA.

CNPJ / CPF: 58.504.752/0001-70.

Endereço da Atividade: KM-182 da Rodovia BR-262, Pequiá.

Município: Iúna/ES.

Atividade: Cód. 23.02. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino, vinculada ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.

Esta LAS é válida pelo período de 2190 (dois mil cento e noventa) dias, 06 anos, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

Coordenadas UTM SIRGAS 2000: 7754300 m S ; 212186 m E

Iúna – ES, 25 de maio de 2025.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Condições de validade desta Licença Ambiental Simplificada:

1. Esta licença refere-se à atividade de “Cód. 23.02. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino, vinculada ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento”. Nas coordenadas UTM SIRGAS 2000: 7754300 m S ; 212186 m E;
2. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma;
4. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes acima, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMALP poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na listagem de condicionantes;
7. Esta Licença refere-se única e exclusivamente aos serviços da atividade citada no processo;
8. Cumprir as condicionantes no anexo desta licença, devendo o empreendedor informar a SMMALP oficialmente o cumprimento das mesmas dentro dos prazos firmados;
9. O uso irregular desta licença implicará na sua suspensão, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MANOEL ARCANGELO RAFAEL GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA
GABSEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 25/05/2026 14:55:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 14:55:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RONALDO COSTA LEAL FILHO (ANALISTA AMBIENTAL E LICENCIAMENTO - DGLA - SEMMALP - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8TB6XS>